



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

LEI N.º 4.358, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Francisco Beltrão para o Exercício de 2016.

ANTONIO CANTELMO NETO, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2016, abrangendo os Órgãos da Administração Direta e Indireta, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 242.000.000,00** (Duzentos e quarenta e dois milhões de reais).

Art. 2º - As Receitas totais estimadas nos orçamentos fiscais e de seguridade social, já com as devidas deduções legais, e a Despesa fixada em igual importância, ficam assim distribuídas:

I – R\$ 225.000.000,00 (Duzentos e vinte e cinco milhões de reais) do Orçamento Fiscal referente aos PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO;

II – R\$ 17.000.000,00 (Dezessete milhões de reais) do Orçamento da Seguridade Social do Município, que compreende a PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PREVBEL.

Art. 3º - A Receita pública será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	207.437.125,00
1100 - RECEITA TRIBUTÁRIA	35.900.500,00
1200 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	4.982.500,00
1300 - RECEITA PATRIMONIAL	2.853.000,00
1600 - RECEITA DE SERVIÇOS	758.000,00
1700 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	176.519.280,00
1900 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.925.845,00
(-) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	(19.502.000,00)
RECEITA DE CAPITAL	17.562.875,00
2100 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO	500.000,00
2200 - ALIENAÇÕES DE BENS	150.000,00
2400 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	16.912.875,00
TOTAL DA RECEITA DA PREFEITURA	225.000.000,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

**II - PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PREVBEL**

Receitas Orçamentárias	
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO RPPS	3.212.155,75
RECEITA PATRIMONIAL	1.694.444,25
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - COMPREV	600.000,00
Receitas Intra-Orçamentárias	
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	9.591.400,00
CONTRIBUIÇÃO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS	1.902.000,00
TOTAL DA RECEITA DO PREVBEL	17.000.000,00

III - RESUMO DA RECEITA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA – Prefeitura	225.000.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – Prevbél	17.000.000,00
TOTAL DA RECEITA CONSOLIDADA	242.000.000,00

Art. 4º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:

I - DESPESA ORÇAMENTO FISCAL

PODER LEGISLATIVO	3.000.000,00
CÂMARA MUNICIPAL	3.000.000,00
PODER EXECUTIVO	222.000.000,00
GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS	2.467.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	8.063.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	8.691.100,00
SECRETARIA DE DESENVOL. ECONÔMICO E TECNOLÓG	3.478.375,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.547.300,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e CULTURA	67.056.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	76.333.325,00
SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL	8.506.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	24.420.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	5.356.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	7.475.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	3.354.000,00
SECRETARIA MUN DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	200.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
TOTAL DA DESPESA	225.000.000,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

II – DESPESA DA SEGURIDADE SOCIAL

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PREVBEL	15.480.000,00
Aposentadorias	11.050.000,00
Pensões	2.750.000,00
Benefícios Previdenciários do servidor ativo	580.000,00
Compensações ao RGPS	30.000,00
(+) Reserva Orçamentária	1.520.000,00
TOTAL	17.000.000,00

III – RESUMO DA DESPESA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
TOTAL DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	225.000.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
TOTAL DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	17.000.000,00
TOTAL DA DESPESA CONSOLIDADA	242.000.000,00

Art. 5º - A Despesa fixada está distribuída por Categorias Econômicas e Funções de Governo de conformidade com os anexos, integrantes desta lei e, por Natureza de Despesa com os seguintes valores:

GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

a) Orçamento Fiscal

Despesas CorrentesR\$	194.420.475,00
Pessoal e Encargos Sociais	98.385.100,00
Juros e Encargos da Dívida	465.000,00
Outras Despesas Correntes	95.570.375,00
Despesas de CapitalR\$	30.829.525,00
Investimentos	27.541.525,00
Amortização da Dívida.....	2.988.000,00
Reserva de ContingênciaR\$	50.000,00
Reserva de Contingência.....	50.000,00
Total do Orçamento FiscalR\$	225.000.000,00

b) Orçamento da Seguridade Social

Despesas Correntes	
Proventos, Pensões e Benefícios.....	15.480.000,00
Reserva Orçamentária	
Reserva Orçamentária.....	1.520.000,00
Total da Seguridade SocialR\$	17.000.000,00

TOTAL DA DESPESA ADM. DIRETA E INDIRETAR\$	242.000.000,00
---	-----------------------



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Art. 6º - Fica igualmente aprovado o Orçamento da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Francisco Beltrão – PREVBEL, entidade da Administração Indireta, criado pela Lei Municipal nº. 2.808/2000, reestruturado pela Lei Municipal nº. 3141/2004 alterada pelas Leis nºs 3191/2005, 3234/2005, 3315/2006 e 4001/12, de contabilidade descentralizada, para o exercício financeiro de 2016 em **R\$ 17.000.000,00** (Dezessete milhões de reais).

Art. 7º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de Contabilização centralizada, nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I – do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 3434/07, de 13/12/2007 que fixa sua despesa para o exercício de 2016 em R\$ 76.333.325,00 (Setenta e seis milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e vinte e cinco reais).

II – do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 3035/2003 de 01/12/2003 que fixa a sua despesa para o exercício de 2016 em R\$ 3.622.000,00 (Três milhões seiscentos e vinte e dois mil reais).

III – do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 3755/10 de 22/09/2010, que fixa a sua despesa para o exercício de 2016 em R\$ 2.873.800,00 (Dois milhões oitocentos e setenta e três mil e oitocentos reais).

IV – do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, criado pela Lei Municipal nº 3589/09 de 23/06/2009, que fixa a sua despesa para o exercício de 2016 em R\$ 2.933.000,00 (Dois milhões, novecentos e trinta e três mil reais).

V – do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUMDEMA, criado pela Lei Municipal nº 3338/07 de 07/05/2007, que fixa a sua despesa para o exercício de 2016 em R\$ 268.000,00 (Duzentos e sessenta e oito mil reais).

VI – do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, cujo Conselho foi criado pela Lei Municipal nº 3325/07, alterado pelas Leis Municipais nºs 3417/07 e 3530/08, fixa a sua despesa para o exercício de 2016 em R\$ 31.381.500,00 (Trinta e um milhões, trezentos e oitenta e um mil e quinhentos reais).

VII – do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, criado pela Lei Municipal nº 3113/04 de 01/07/2004, que fixa a sua despesa para o exercício de 2016 em R\$ 51.500,00 (Cinquenta e um mil e quinhentos reais).

VIII – do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, criado pela Lei Municipal nº 2925/02 de 23/09/2002, que fixa a sua despesa para o exercício de 2016 em R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

IX – do Fundo Municipal de Trânsito, criado pela Lei Municipal nº 2845/01 de 20/09/2001, que fixa sua despesa para o exercício de 2016 em R\$ 3.171.000,00 (Três milhões cento e setenta e um mil reais).



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

X – do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros – FUNREBOM, criado pela Lei Municipal nº 649/77 de 17/01/1977, que fixa sua despesa para o exercício de 2016 em R\$ 713.000,00 (Setecentos e treze mil reais).

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em consonância com a Lei Municipal nº 4.307/2015 de 17/06/2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016), por Decreto a:

I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada para cada poder, nos termos da legislação vigente;

II – abrir créditos adicionais suplementares até o limite do excesso de arrecadação, desde que acompanhados do cálculo do provável excesso e o mesmo acusar tal tendência;

a) – a apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, § único e 50, I da LRF e não será considerada para fins do limite citado no inciso I.

III - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, de um Órgão/Unidade Orçamentária para outro, de um Programa de Governo para outro, de uma Categoria Econômica para outra, poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Resolução do Presidente do Legislativo no âmbito do Poder Legislativo até o limite do inciso I deste artigo, para cada Poder ou Entidade da Administração Indireta (art. 167, VI da Constituição Federal).

IV - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as Modalidades de Aplicação constantes na Lei Orçamentária para 2016 até o limite de um por cento do total da despesa fixada para cada poder.

Art. 9º - O limite autorizado no art. 8º, I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I – insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo Grupo de natureza da Despesa;

II – pagamentos de despesas decorrentes de precatórios judiciais;

III – despesas financiadas com operações de crédito.

a) – A contratação de operação de crédito dependerá de autorização legislativa específica e deve atender as disposições de Resoluções do Senado Federal que dispõem sobre a matéria.

IV – o superávit financeiro apresentado no exercício anterior podendo o mesmo ser suplementado por Decreto.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Art. 10 - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento do Legislativo Municipal, até o mesmo limite fixado no art. 8º desta lei, mediante Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente.

Art. 12 – Fica autorizado a readequar a codificação de órgãos, unidades, classificação funcional e outro relacionado à previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento, aprovados por esta lei, visando à compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual 2014/2017, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o layout do SIM-AM 2016 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

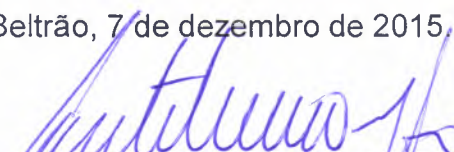
§ Único – A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e deverá proceder a republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.

Art. 13 – Ficam automaticamente incluídos e atualizados, com base nos valores desta Lei, as ações e receitas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei n.º 4.307/2015 e na Lei do Plano Plurianual, Lei n.º 4.142/2013.

Art. 14 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 7 de dezembro de 2015.


LUIZ RAMME
ASSESSOR JURÍDICO


ANTONIO CANELMO NETO
PREFEITO MUNICIPAL